



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.830 - - | Aquidauana - MS | terça-feira, 30 de dezembro de 2025 - 5 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	LICITAÇÕES.....	1
PODER EXECUTIVO	1		

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 009/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO - AUA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Termo de Apostilamento tem por objeto a prorrogação de prazo para finalizar os repasses do ano de 2025 e também estender o prazo para prestação de contas, com início em **01/01/2026 a 01/03/2026**, conforme dispõe o **Termo de Contribuição nº 009/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do **Termo de Contribuição nº 009/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

Aquidauana/MS, 30 de dezembro de 2025.

Mauro Luiz Batista - Prefeito Municipal

Wilsandra Aparecida de Lima Beda - Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Termo de Apostilamento tem por objeto a prorrogação de prazo para finalizar os repasses do ano de 2025 e também estender o prazo para prestação de contas, com início em **01/01/2026 a 01/07/2026**, conforme dispõe o **Termo de Colaboração nº 001/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do **Termo de Colaboração nº 001/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

Aquidauana/MS, 30 de dezembro de 2025.

Mauro Luiz Batista - Prefeito Municipal

Clérison Alvarenga Ferreira - Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção -**Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Clérison Alvarenga Ferreira**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretaria Municipal de Educação **Wilsandra Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer- **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO nº 001/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - O acréscimo ao seu escopo para incluir o repasse de recursos financeiros pós-fixado oriundos do Fundo Especial de Saúde (FESA) destinados à execução do PROJETO MS SAUDE - MAIS SAÚDE E MENOS FILA, conforme estabelecido na Resolução n. 369/SES/MS, de 28/04/2025, e Ofício nº 14515/2025/CPE da Coordenadoria de Projetos Estratégicos da SES, valor estimado para a execução do presente Termo Aditivo é de **R\$ 1.000.000,00** (Hum milhão de reais) vigente até 31 de dezembro de 2025.

II - À adesão da Resolução SES/MS n. 413, de 03 de Setembro de 2025, que institui a Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP). A nova política de financiamento possui duas modalidades de custeios distintas: a primeira Fixa, vinculada à oferta assistencial e a segunda Variável conforme produção realizada e aprovada nos sistemas de processamento oficial do Ministério da Saúde e pagamento pontual do complemento da PEHOSP competência Novembro de 2025 no valor de R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais).

III - Novo Documento Descritivo e inclusão dos itens nas Cláusulas como seguem: **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

VIII. O acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação deste **TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 01/2024** serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pelos Auditores Municipais de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC), devidamente designadas para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

VI - manter registro atualizado no CNES.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

§1º São encargos dos partícipes:

I – DO HOSPITAL:

a) Do Eixo de Assistência

32. adotar prontuário eletrônico Único do Usuário na Unidade, no prazo de até 02 anos, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam; estando devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME;

33. – Ofertar Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), compatíveis com a adesão das clínicas/módulos;

34. - Transportar pacientes regulados para atendimento em unidades de maior complexidade, na modalidade inter-hospitalar, conforme definido pelos fluxos de regulação.

Parágrafo Único: O transporte de pacientes em situação de contrarreferência ou alta hospitalar é de responsabilidade do Município de residência do paciente.

B) Do Eixo de Gestão:

24. aderir à proposta de implementação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE), quando esta for formalmente apresentada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul – SES/MS, observando os termos, diretrizes e cronograma estabelecidos pela Secretaria.

25. manter constituída e em funcionamento a Comissão de Óbito, conforme disposto na Resolução CFM nº 2.171/2017, devendo assegurar seu adequado registro, composição e funcionamento contínuo, com a finalidade de análise e prevenção de óbitos evitáveis, nos termos da normativa vigente.

26. a apresentação de solicitações de pré-autorização e autorização de laudos de AIH deverão ser realizadas por meio do sistema CORE módulo leitos, ou outro que for implementado;

27. realizar o gerenciamento dos leitos, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) com objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário.

28. atualizar diariamente o Mapa de Leitos da Central Estadual de Regulação;

29. disponibilizar acesso à SMS/MS de dados das aplicações utilizadas na gestão da clínica dos serviços prestados ao SUS dos hospitais, observando o que dispõe a Lei 13.709/2018 (LGPD);

30. quando o estabelecimento fizer uso de prontuário eletrônico, deverá garantir o acesso remoto à equipe de auditoria Municipal designada pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de permitir a verificação e validação das informações clínicas e administrativas, nos termos da legislação aplicável;

31. Indicar formalmente à SMS/MS, seus respectivos membros que participarão da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização, quando solicitado;

32. Comunicar formalmente à SMS, para o caso de defeitos técnicos em equipamentos, falta de insumos, falta de profissionais ou qualquer outra situação adversa que impossibilite a execução dos serviços pactuados, apresentando um Plano de Contingência para as referidas situações.

II – DO MUNICÍPIO:

j) instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC);

l) acompanhar por meio da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC), as ações e serviços de saúde Contratualizados;





m) encaminhar mensalmente a SES/MS relatório de produção Apresentada/processada/aprovada no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado 2 (SIHD) com assinatura do profissional medico auditor e do gestor municipal.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: A presente Cláusula tem por objetivo detalhar a origem, o montante e a destinação dos recursos financeiros que compõem o objeto do presente instrumento, conforme segue:

§1º - O Valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de **R\$ 26.378.389,22 (Vinte e seis milhões trezentos e setenta e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, sendo distribuídos da seguinte forma:

I – Fundo Nacional de Saúde - FNS repassará o montante anual de R\$ 6.647.014,22 (Seis milhões seiscentos e quarenta e sete mil e quatorze reais e vinte e dois centavos);

II – Fundo Especial de Saúde - FESA (Estado do Mato Grosso do Sul)

R\$ 7.910.000,00 (Sete milhões novecentos e dez mil reais) referente ao componente Fixo da Resolução SES/MS n. 413, de 03 de Setembro de 2025;

R\$ 6.840.000,00 (Seis milhões oitocentos e quarenta mil reais) referente ao Teto Financeiro Pós Fixado / Produção por Hospitais conforme Anexo X da Resolução SES/MS n. 413, de 03 de Setembro de 2025.

III – Fundo Municipal de Saúde - FMS (Aquidauana MS) repassará o montante anual de R\$ 4.981.375,00 (Quatro milhões novecentos e oitenta e um mil e trezentos e setenta e cinco reais).

§2.º - Incentivo por Serviços - O repasse do valor Pré-fixado da nova Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP) está condicionado ao cumprimento das metas assistenciais pactuadas, à permanência dos critérios de adesão e à regularidade nos fluxos da regulação estadual.

§3.º - O Fundo Especial de Saúde repassará o recurso financeiro estadual ao Fundo Municipal de Saúde – FMS de Aquidauana MS, que repassará ao HOSPITAL em parcelas mensais, conforme estabelecido neste Termo, demonstrados no quadro a seguir.

I - COMPONENTE PRÉ – FIXADO

Quadro 01

RECURSOS FEDERAIS – FNS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Incentivo Federal à Contratualização	125.589,16	879.124,12
Incentivo de Integração ao SUS –INTEGRASUS	12.835,56	89.848,92
Incentivo Assistência à População Indígena IAPI	12.750,00	89.250,00
Recursos MAC – AMBULATORIO	101.615,31	711.307,17
Recursos MAC – HOSPITALAR	313.526,22	2.194.683,54
Alta Complexidade (AIDS/NEFRO)	1.607,30	11.251,10
Portaria GM nº 4.266/2010	144.720,00	1.013.040,00
Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências	161.565,28	1.130.956,96
Incentivo por Equipamento Hemodiálise	75.364,63	527.552,41
SUBTOTAL (1)	949.573,46	6.647.014,22
RECURSOS ESTADUAIS - FESA	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Porta Hospitalar de Urgência – RUE	200.000,00	1.400.000,00
Clinica Médica Adulto Pediátrica com PA 24 h	100.000,00*	700.000,00
Parto e Nascimento	75.000,00	525.000,00
Cirurgia Geral	75.000,00	525.000,00
Traumato-Ortopedia	50.000,00	350.000,00
Cirurgia Aparelho Genito-Urinário	30.000,00	210.000,00
Unidade Terapia Intensiva	600.000,00	4.200.000,00
SUBTOTAL (2)	1.130.000,00	7.910.000,00
RECURSOS MUNICIPAIS –FMS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Incentivo Municipal à Contratualização	46.625,00	326.375,00





Incentivo Municipal à Contratualização - TAC	665.000,00	4.655.000,00
SUBTOTAL (3)	711.625,00	4.981.375,00
TOTAL (1+2+3)	2.791.198,46	19.538.389,22
PÓS-FIXADO		
Incentivo Estadual à Produção - Cirurgia Geral (Subgrupo 04.07)	TETO ANUAL R\$ 6.840.000,00	
Incentivo Estadual à Produção - Traumato-Ortopedia (Subgrupo 04.08 e 04.15.01)		
Incentivo Estadual à Produção - Cirurgia Genitourinária (Subgrupo 04.09)		
TOTAL GERAL: (PREFIXADO+PÓS-FIXADO)		
	R\$ 26.378.389,22	

*Para os estabelecimentos habilitados como Porta de Urgência na Rede de Atenção às Urgências e emergências (RUE), esse incremento será destinado para internação Clínica Médica Adulto e Pediátrica, considerando que o Pronto Atendimento médico 24h já integra a RUE. (res nº 496/ses)

I - Os recursos financeiros referentes ao Componente prefixado são compostos pela produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média Complexidade, pelos Incentivos Federais, Estadual, Municipal e outros que venham a ser instituídos.

II - Os recursos financeiros do Componente prefixado que estão vinculados ao cumprimento de metas quantitativas e aos critérios de adesão, referem-se aos recursos federais e incentivo estadual, conforme descrito do Documento Descritivo. O pagamento será proporcional ao percentual de cumprimento das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo, limitado a 100% do valor contratado.

III - Como forma de fomento inicial, o Incentivo Estadual à Contratualização será pago integralmente nos primeiros 04(quatro) meses após a contratualização independentemente do percentual de cumprimento das metas, visando apoiar a estruturação dos serviços.

II - COMPONENTE PÓS – FIXADO

§ 4º - O componente pós-fixado será repassado ao HOSPITAL, *a posteriori*, de acordo com a produção mensal aprovada pelo MUNICÍPIO, ESTADO e UNIÃO, e, conforme a transferência do FNS e FESA, conforme os quadros abaixo:

I - O Componente Pós Fixado Federal - **FAEC/SIA – Nefrologia** será repassado ao HOSPITAL, pós-produção (aprovação e processamento), condicionada à respectiva transferência financeira do FNS, respeitado, similarmente, o limite para as modalidades de FAEC no TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

COMPONENTE PÓS-FIXADO – FAEC/SIA – NEFROLOGIA

Quadro 02

RECURSOS	Mensal R\$	Anual R\$
FAEC/SIA – NEFROLOGIA	325.000,00	3.900.000,00
TOTAL PÓS-FIXADO	325.000,00	3.900.000,00

II - Da Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP) o componente pós-fixado, que corresponde a Política de Incentivo Estadual (Procedimentos Ambulatoriais de Exames, Terapias, Procedimentos, APAC's, OPME's e Cirurgias Eletivas), será repassado ao HOSPITAL, pós-produção, (aprovação e processamento), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS/MS, respeitado o limite do TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO para esses serviços:

a) Incentivo por Produção - O repasse do valor Pós- fixado da nova Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP), será calculado e repassado com a base na produção efetivamente realizada e registrada nos sistemas oficiais do SUS. O incentivo por Produção é por base da tabela SIGTAP vigente e aplicado um multiplicador financeiro específico com 3x (três vezes) ou 4x (quatro vezes) do valor que consta no SIGTAP pactuada pelos seguintes tipos de clínica/módulo, conforme Quadro 03:

POLITICA ESTADUAL DE INCENTIVO FINANCEIRO HOSPITALAR (PEHOSP)

Quadro 03

Clínica / Módulo	Valor do Incentivo Variável (Pós-Fixado)	Teto Financeiro ANUAL
Cirurgia Geral	3X SIGTAP (Procedimentos Subgrupos 04.07)	R\$ 6.840.000,00 (Seis Milhões Oitocentos e Quarenta Mil Reais)
Traumato-Ortopedia	4X SIGTAP (Procedimentos Subgrupos 04.08)	
Cirurgia Genitourinária	3X SIGTAP (Procedimentos Subgrupos 04.09)	



b) Corresponde aos valores variáveis baseado na produção efetivamente aprovada e processada no SIH/SUS, exclusivamente considerando os procedimentos principais, excluindo valores de procedimentos especiais ou complementares, relacionados ao Incentivo Estadual, conforme previsto no Documento Descritivo. O valor total devido nunca ultrapassará o teto financeiro estabelecido no Termo de Contratualização, conforme detalhado no Quadro 03. Não há, entretanto limite mensal para os repasses, desde que respeitado o valor global do Teto Anual estabelecido no contrato.

c) O estabelecimento deverá monitorar o valor do componente pós produção, de modo a assegurar que os valores apresentados e processados não ultrapassem o limite do Teto Financeiro estabelecido no Termo de Contratualização.

d) - Nos casos cirurgias múltiplas registradas na mesma AIH, e outros procedimentos sequenciais, adota-se o seguinte critério:

- O primeiro procedimento é custeado integralmente 100% (cem por cento) do valor;

- O segundo procedimento, quando for principal e compatível, é custeado em 75% (setenta e cinco por cento) do valor SIGTAP.

III - Os valores para pagamentos devidos não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado no TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

O repasse poderá ser total ou parcialmente suspenso nas seguintes hipóteses:

a) Realização de internações sem autorização da regulação estadual (exceto urgências justificadas);

b) Descumprimento recorrente das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas;

c) Não inserção de dados nos sistemas oficiais (SIH, SIA, SCNES, CORE);

d) Ausência de justificativa formal para metas não cumpridas, após prazo definido;

e) Irregularidades detectadas pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização;

f) Encaminhamento das informações de produção fora dos prazos previstos.

Da Suspensão Parcial (50%) do Incentivo por Serviços (Pré-Fixado).

A gestão estadual poderá, mediante decisão fundamentada, suspender parcialmente em 50% (cinquenta por cento) o repasse mensal do Incentivo por Serviços (Componente Pré-Fixado) quando verificado, após ciência do prestador e esgotados os prazos fixados pela Comissão de Acompanhamento, qualquer das seguintes hipóteses:

Descumprimento das obrigações assistenciais mínimas vinculadas às clínicas/módulos e da disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura compatíveis com a tipologia contratualizada e a regulação vigente;

§ 1º A suspensão parcial produzirá efeitos no mês de competência subsequente à decisão e perdurará enquanto persistirem as causas que a motivaram, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 2º Durante a suspensão parcial, o repasse mensal do Componente Pré-Fixado ficará limitado a 50% do valor contratual aplicável às linhas de serviços contratualizadas.

§ 3º A retomada integral ocorrerá no mês subsequente à regularização, após análise técnica e manifestação da gestão estadual. Valores suspensos não geram direito adquirido nem retroatividade, salvo se reconhecida a improcedência da suspensão.

§ 4º A suspensão prevista nesta cláusula não afasta glosas, compensações e ajustes próprios do Componente Pós-Fixado (variável) e dos sistemas oficiais, que poderão ser aplicados cumulativamente.

§ 5º Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV. Antes da adoção de qualquer medida de suspensão do repasse financeiro prevista neste Termo de Contratualização, a Secretaria de Estado de Saúde deverá emitir advertência formal à CONTRATADA, sempre que forem constatadas inconformidades, descumprimentos contratuais ou irregularidades operacionais.

Parágrafo único. A advertência será acompanhada da descrição das inconformidades identificadas e da definição de prazo razoável para adequações, conforme a natureza da pendência. Somente após o decurso do prazo sem a devida regularização, poderá ser deliberada a suspensão total ou parcial dos repasses, nos termos das cláusulas previstas neste instrumento.

V. A retomada do repasse ocorrerá somente após a regularização da pendência e análise técnica da gestão estadual, conforme previsto nesta cláusula.

VI. O acompanhamento e a validação do cumprimento das metas serão realizados pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC), com base nos dados oficiais processados nos sistemas de informação do SUS e nos relatórios de acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas contratualizadas, conforme pactuação estabelecida no Termo de Contratualização.

VII. Caso seja constatado pela equipe de auditoria municipal, a qualquer tempo após o processamento e efetivação do pagamento, que houve pagamento de valores referentes a procedimentos não realizados, e após parecer da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC) fica a CONTRATANTE autorizada a proceder à correção dos valores pagos, mediante dedução nos saldos remanescentes do contrato, nas parcelas subsequentes a serem pagas, até a integral compensação do montante indevidamente quitado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas constantes no Termo de Contratualização Nº 01/2024, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

ASSINANTES: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA, JOACIR GOMES MENDES E MAURICIO SIMÕES CORRÊA

Aquidauana MS, data da última assinatura digital de 2025.

